DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Petrolina

ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO
PUBLICAÇÃO ADJUDICAÇÃO PE 093-2023
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PE 093-2023
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 009/2023
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 129/2023 - PA Nº 237/2023.
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO/ADJUDICAÇÃO PE Nº 129/2023-PA Nº237/2023.

OUTROS
ACORDO DE APOIO FINANCEIRO_AEVSF E CYNARA LIRA CARVALHO
RELAÇÃO DAS ENTIDADES APTAS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO BIÊNIO 2024-2025 - CMDPI

CONTRATO
2º TERMO ADITIVO_CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008.2021 (MINHA BIBLIOTECA)

EXTRATO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO - PE Nº 128/2023.

LEI
LEI Nº 3.660 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023
LEI Nº 3.661 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023
LEI Nº 3.662 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023
LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2023

TERMO
DL -RAT-JORNAL E PORTARIA

PUBLICAÇÃO ADJUDICAÇÃO PE 093-2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO/ADJUDICAÇÃO PE Nº 093/2023 - PA Nº 184/2023

RESULTADO da licitação PE-093/2023 - PA Nº 184/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação para prestação de serviço na locação de licença de uso de software para gerenciamento da área de recursos humanos, incluindo sistema de folha de pagamento (gestão de pessoas), com estimativa de utilização para até 15.000 servidores, visto que, com a crescente demanda populacional por serviços públicos, poderá aumentar o número de servidores e a necessidade de novas admissões na administração municipal, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação e Esporte e Secretaria Municipal de Saúde**.** Ficam **ADJUDICADOS** em 10/11/2023 a vencedora: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 39.781.752/0001-72, GLOBAL R$ 304.000,00. Devidamente HABILITADAS, Petrolina, 16/11/2023.Washington Luiz Santos Azevedo/Pregoeiro.

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PE 093-2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 093/2023 - PA Nº 184/2023

PA Nº 184/2023. Compras. HOMOLOGAÇÃO do PE Nº 093/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação para prestação de serviço na locação de licença de uso de software para gerenciamento da área de recursos humanos, incluindo sistema de folha de pagamento (gestão de pessoas), com estimativa de utilização para até 15.000 servidores, visto que, com a crescente demanda populacional por serviços públicos, poderá aumentar o número de servidores e a necessidade de novas admissões na administração municipal, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação e Esporte e Secretaria Municipal de Saúde. Estando este em conformidade com os ditames legais pertinentes, bem como, em virtude do que restou comprovado através da documentação acostada ao processo, **HOMOLOGO** dia 16/11/2023 a referida licitação. Petrolina/PE, 16/11/2023. Lucivane Lima Freitas - Secretária.

AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 009/2023

PETROLINA PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

Aviso de Resultado da Fase de Habilitação do Processo Administrativo n.º 180/2023. Concorrência Nacional n.º 009/2023. Obras e/ou Serviços de Engenharia. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia consultiva para apoio técnico-operacional e gerencial a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade da Prefeitura Municipal de Petrolina, compreendendo as atividades de gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras**,** conforme solicitação expressa da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA**. Em conformidade com o Art. 48, § 3 da Lei nº 8666/93,** segue resultado: Restaram **HABILITADAS** as licitantes: **CONSÓRCIO FUTURE-VL, CONSÓRCIO APOIO A PETROLINA, CONSÓRCIO TPF-GEOSISTEMAS-NORCONSULT, CONSÓRCIO CS PETROLINA e CONSÓRCIO EC/ NE/ MM,** por cumprimento aos ditames do edital. Restou **INABILITADA** a empresa **PERILO ENGENHARIA E GEOLOGIA EIRELI,** por descumprimento ao item 11.6.2 do edital. O registro detalhado consta na Ata da Sessão, Relatório e Parecer Técnico, que será encaminhado a todas as licitantes participantes deste processo. Caso não haja interposição de recurso, os envelopes de **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão **abertos no dia 27/11/2023 às 9h**. Petrolina - PE, 16/11/2023. Everton Brito do Nascimento Batista – Presidente da CPL 2.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

ATOS DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023

O Secretário Municipal, no uso de suas atribuições**, HOMOLOGA e ADJUDICA em 17/11/2023** o **PA n.º 204/2023. Tomada de Preço n.º 005/2023**. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para a prestação de serviços relativos ao **CAPEAMENTO DAS RUAS JOSÉ PESSOA E RUA BEGE, NO BAIRRO CAMINHO DO SOL, MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE,** conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA. Empresa vencedora: **DTC - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 11.379.632/0001-24, com o valor global de R$ 489.696,10,** por apresentar menor valor global e cumprimento aos ditames do edital. Petrolina, 17/11/2023. Frederico Melo Machado - Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 129/2023 - PA Nº 237/2023.

PETROLINA PREFEITURA Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 129/2023 - PA Nº 237/2023

PA Nº 237/2023. COMPRA. HOMOLOGAÇÃO DO PE Nº 129/2023 - OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de equipamentos e eletrodomésticos para atender às necessidades das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Estando este em conformidade com os ditames legais pertinentes, bem como, em virtude do que restou comprovado através da documentação acostada ao processo, **HOMOLOGO** dia 17/11/2023 a referida licitação. Petrolina/PE, 17/11/2023. Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes / Rosane da Costa Santos.

Certificação Digital: FGJQWT6O-QDV5ITJK-YYMJ84TF-3MYFA9BB
Versão eletrônica disponível em: http://petrolina.pe.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO/ADJUDICAÇÃO PE Nº 129/2023-PA Nº237/2023.

PETROLINA PREFEITURA Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO/ADJUDICAÇÃO PE Nº 129/2023-PA Nº237/2023

RESULTADO da licitação **PE Nº 129/2023-PA Nº 237/2023 - OBJETO:** Registro de Preço para eventual aquisição de equipamentos e eletrodomésticos para atender às necessidades das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Fica **ADJUDICADO** em 14/11/2023, os itens 01 e 02 à empresa MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI (42.649.742/0001-92), no valor global de R$ 75.600,00. Devidamente **HABILITADA,** Petrolina, 17/11/2023. Everton Brito do Nascimento/Pregoeiro.

Av. Guararapes, N° 2.114, Centro – Petrolina/PE, CEP: 56.302-905.

Certificação Digital: FGJQWT6O-QDV5ITJK-YYMJ84TF-3MYFA9BB
Versão eletrônica disponível em: http://petrolina.pe.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ACORDO DE APOIO FINANCEIRO_AEVSF E CYNARA LIRA CARVALHO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: Alessandra.pacheco@facape.br

ACORDO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETOS ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO E A CORDENAÇÃO DO PROJETO E-INFO NA FORMA ABAIXO.

CONCEDENTE: **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 11.157.971/0001-66.

BENEFICIÁRIO: Coordenador(a) de projeto de Extensão, Prof. CYNARA LIRA DE CARVALHO, CPF 570.031.065-15.

Os **PARCEIROS,** anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Apoio Financeiro, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contribuir, por meio de projetos coordenados por servidores e professores da IES, a participação dos discentes em projetos de pesquisa e extensão, para que desenvolvam a parte prática dos conhecimentos obtidos por meio do Ensino e da Pesquisa e extensão, oferecer condições para o enriquecimento da sua formação cultural e de cidadania.

1.2 Estimular servidores a engajarem estudantes de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de socialização do conhecimento da universidade para a sociedade, visando à transformação desta.

1.3 Estimular a formação e engajamento de recursos humanos em atividades de extensão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Apoio Financeiro, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: Alessandra.pacheco@facape.br

objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a Coordenação do projeto, planejará/executará as atividades, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas a Diretoria Acadêmica, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo:

3.1.1. Do Coordenador:

a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto;

b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;

c) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica;

d) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;

e) Monitorar, avaliar e prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o término das atividades nos termos deste Acordo;

f) Restituir ao PARCEIRO os saldos financeiros remanescentes, pertinentes, para que seja utilizado e outros projetos sob autorização do coordenador;

g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria.

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: Alessandra.pacheco@facape.br

h) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria. Sempre que possível realizar 3 (três) cotações;

3.1.2. Da IES

a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
b) Informar os saldos em conta quando solicitado;
c) Destinar em conta exclusica os valores recebidos via patrocínios ou inscrições;
d) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
e) Aprovar a prestação de contas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A IES transferirá recursos financeiros no valor requisitado pelo Coordenador, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

4.1.1. Os recursos financeiros serão proveniente de patrocínios e/ou inscriçoes para o projeto;

4.2.2. Os valores empenhados serão estimativos conforme Plano de Trabalho.

4.2. Os valores poderão ser requisitados após assinatura do acordo, durante o evento ou posteriormente.

4.3. As despesas realizadas, de acordo com objeto e comprovadas após a assinatura de acordo e respectivo empenho orçamentário poderão ser inseridas na Prestação de Contas

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: Alessandra.pacheco@facape.br

mesmo sem o repasse financeiro.

4.4. Os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho serão realizados através de depósitos em conta- corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo.

4.5. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

4.6. Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados.

4.6. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado com celebração de termo aditivo a este Acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ITENS FINANCIÁVEIS:

5.1 Os itens financiáveis estão limitados e devem ser necessariamente destinados para a execução do projeto.

5.1.1 MATERIAL DE CONSUMO: Incluindo material de uso em laboratórios, Buffet, material gráfico, prestação de serviços e locação de estruturas e equipamentos, passagem terrestre e aéreas.

5.2 ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: DESPESAS DE CAPITAL caracterizadas como aquelas relativas à aquisição de bens patrimoniais, equipamentos e material permanente, salvo bens utilizados para brindes ou sorteios.

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: Alessandra.pacheco@facape.br

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

6.1. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.2. Não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

6.3. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

7.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARCEIRO.

7.2. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

7.2.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pela PARCEIRO que a revele;

7.2.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: Alessandra.pacheco@facape.br

7.2.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

7.2.3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.2.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

7.2.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

7.3. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

8.1. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

9. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O presente Acordo vigerá pelo prazo de 3 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

9.2. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justifica técnica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: Alessandra.pacheco@facape.br

10.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

10.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

10.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

10.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

11.2. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados, e seguirá as regras previstas na Política de de suprimentos da IES.

11.3. Nos casos omissos a este termo, a formalização da Prestação de Contas seguirá os requisitos da Intrunção Normativa de Suprimentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

12.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS,** creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: Alessandra.pacheco@facape.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial será providenciada no prazo de até 10 (dez) dias da sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça do Estado de Pernambuco, cidade de Petrolina, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONTRATO.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Petrolina-PE, 09 de novembro de 2023.

CYNARA LIRA DE CARVALHO
Coordenadora do Projeto

MARILÚCIA DE SOUZA CORREIA
Diretora Acadêmica

RENAN HERBERT MIRANDA BORGES
Diretor Administrativo e Financeiro

MOISÉS DINIZ DE ALMEIDA
Diretor Presidente

RELAÇÃO DAS ENTIDADES APTAS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO BIÊNIO 2024-2025 - CMDPI

CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
PETROLINA - PE

Rua da Pacifico da Luz, 29 – Centro – Petrolina-PE.
Telefone / Fax: (87) 3863 9044

RELAÇÃO DAS ENTIDADES APTAS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO BIÊNIO 2024-2025

01 – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE PETROLINA-CASA GERIÁTRICA;
02 – ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DR. GERALDO COELHO-ASA/CSU;
03 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA E. PARA IDOSOS CASA DE VÓ;
04 – CASA DO IDOSO CANTINHO DO ACONCHEGO;
05 – CASA DO IDOSO CANTINHO DO ABRAÇO;
06 – FUNDAÇÃO NEUROCÁRDIO;
07 – FUNDAÇÃO NILO COELHO;
08 – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC.

PETROLINA, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

FRANCINEIDE SANTOS LEITE RIBEIRO
PRESIDENTE DO CMDPI

Assinado por 1 pessoa: FRANCINEIDE SANTOS LEITE RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2001-9B75-3969-F640 e informe o código 2001-9B75-3969-F640

2º TERMO ADITIVO_CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008.2021 (MINHA BIBLIOTECA)

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE
Setor de Licitações e Contratos - SELI
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE.CEP: 56328-903.
Fone: (87) 3866-3250 - E-mail: licitacao@facape.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021
SEGUNDO TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE BANCO DE DADOS DE ACESSO VIRTUAL (BIBLIOTECA VIRTUAL), *REFERENTE À RENOVAÇÃO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A* ***AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF,*** *E DO OUTRO LADO, A EMPRESA:* ***MINHA BIBLIOTECA LTDA,*** *CONFORME* ***PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021, INEXIGIBILIDADE Nº003/2021. ADITAMENTO À CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.***

A **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.157.971/0001-66 com sede na BR 203, km 02, Campus Universitário, s/nº, Vila Eduardo, Petrolina/PE, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: **MINHA BIBLIOTECA LTDA,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.183.749/0001-63, denominada **CONTRATADA**, ambos devidamente qualificados no termo de contrato supra epigrafado a qual este se faz anexar, oriundo do procedimento administrativo Processo Licitatório Nº 018/2021, Inexigibilidade nº 003/2021, RESOLVEM, aditar referido contrato com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e no parecer jurídico que integra o presente instrumento, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATADO
1.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MINHA BIBLIOTECA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA POR MEIO DE ACESSO A BASE DE DADOS DIGITAIS,COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO À BIBLIOTECA DIGITAL MINHA BIBLIOTECA, INCLUINDO LEITURA ON-LINE/OFF-LINE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS CURSOS OFERECIDOS PELA AEVSF/FACAPE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITAMENTO
2.1. O presente Termo tem por objeto a Prorrogação da vigência do Contrato nº 008/2021, referente ao serviço contratado pelo período de **12 (doze) meses,** com início em **10/09/2023** e término em **09/09/2024,** bem como reajuste da ordem de **10,0% (dez por cento)** conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL
3.1. A prorrogação contratual encontra-se consubstanciado no disposto do art. 55, inciso III, e art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, em que se lê, *in verbis:*

Certificação Digital: FGJQWT6O-QDV5ITJK-YYMJ84TF-3MYFA9BB
Versão eletrônica disponível em: http://petrolina.pe.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE
Setor de Licitações e Contratos - SELI
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE.CEP: 56328-903.
Fone: (87) 3866-3250 - E-mail: licitacao@facape.br

Art. 55. *São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*
III - *o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critériosde atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

Art. 57. *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. Por força desta avença, ratifica-se o valor contratual anual de **R$ 110.332,80** (cento e dez mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), a ser pago em uma parcela única.

4.2. As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho**: 12.122.152.8028 – Apoio Administrativo às ações da AEVSF; **Natureza da Despesa**: 3.3.90.39.00.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAÚSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
5.1. São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO nº **008/2021** não alteradas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

5.2. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Aditivo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Petrolina (PE), 6 de setembro de 2023.

MOISES DINIZ DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE
AEVSF/FACAPE
(CONTRATANTE)

MINHA BIBLIOTECA LTDA.
GISELLE GUIMARÃES RAMOS
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:
Yandra Fernanda Coelho Lopes dos Santos
CI Nº _____ e CPF Nº 080.998.024-03

Certificação Digital: FGJQWT6O-QDV5ITJK-YYMJ84TF-3MYFA9BB
Versão eletrônica disponível em: http://petrolina.pe.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE
Setor de Licitações e Contratos - SELI
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE.CEP: 56328-903.
Fone: (87) 3866-3250 - E-mail: licitacao@facape.br

Danilo de Sousa Rocha Mello

CI Nº 30.226.200 - 3 e CPF Nº 321.293.447-40

Certificação Digital: FGJQWT6O-QDV5ITJK-YYMJ84TF-3MYFA9BB
Versão eletrônica disponível em: http://petrolina.pe.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO - PE Nº 128/2023.

PETROLINA PREFEITURA Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO - PE Nº 128/2023

CONTRATO Nº 412/2023 – **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a locação de licença de uso de ferramenta tecnológica, por módulos integrados, para gestão previdenciária como foco em rpps (regime próprio de previdência social) em ambiente 100% web, mediante solicitação do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV **- PA Nº 234/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 128/2023.** Contratada: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA (00.059.307/0001-68), no valor global de R$ 480.000,00. Data da assinatura: 17/11/2023. Vigência: 12 meses. Petrolina/PE, 17/11/2023. INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA – IGEPREV/GUSTAVO DOS SANTOS PALHARES

LEI Nº 3.660 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

PETROLINA PREFEITURA

LEI Nº 3.660 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Petrolina, o Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos e datas comemorativas de Petrolina - **o Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria**.

Art. 2º – O Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria, será celebrado no dia 7 de outubro de cada ano.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autora: Maria Elena de Alencar

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/324B-7896-5D86-52E5 e informe o código 324B-7896-5D86-52E5

PETROLINA PREFEITURA

ATO DE SANÇÃO Nº 1.757/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que **"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Petrolina, o Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria" Tombada sob nº 3.660**, de 17 de novembro de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Av. Guararapes, 2114 – Centro – CEP 56.302-905 – Petrolina/PE
Fone: 87 3862 9118

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/324B-7896-5D86-52E5 e informe o código 324B-7896-5D86-52E5

LEI Nº 3.661 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

PETROLINA PREFEITURA

LEI Nº 3.661 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: Denomina prédio público no Bairro Jardim Imperial - Centro Municipal de Educação Infantil - **CMEI Josefa Pereira da Costa Ferreira**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua do Tango, nº 151, no Bairro Jardim Imperial, fica denominado – **CMEI Josefa Pereira da Costa Ferreira**.

Art. 2º – Deverá ser aposta em local de destaque placa alusiva a homenageada.

Art. 3º – Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Zenildo do Alto do Cocar

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Av. Guararapes, 2114 – Centro – CEP 56.302-905 – Petrolina/PE
Fone: 87 3862 9118

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2011-4143-F200-A15C e informe o código 2011-4143-F200-A15C

PETROLINA PREFEITURA

ATO DE SANÇÃO Nº 1.758/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que **"Denomina prédio público no Bairro Jardim Imperial - Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Josefa Pereira da Costa Ferreira" Tombada sob nº 3.661**, de 17 de novembro de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Av. Guararapes, 2114 – Centro – CEP 56.302-905 – Petrolina/PE
Fone: 87 3862 9118

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2011-4143-F200-A15C e informe o código 2011-4143-F200-A15C

LEI Nº 3.662 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

PETROLINA PREFEITURA

LEI Nº 3.662 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: Declara o evento **"FESTIVAL CRISTÃO"** como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial no Município de Petrolina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o evento **"FESTIVAL CRISTÃO"**, realizado durante o mês de festividades de comemoração ao aniversário da cidade de Petrolina, declarado Patrimônio cultural de natureza imaterial.

Art. 2º - O evento Festival Cristão poderá ser organizado pelo Poder Público Municipal, devendo o mesmo garantir a participação de atrações musicais de nome conhecido e reconhecido nas suas respectivas comunidades de fé, bem como garantir a segurança, facilitar o acesso e participação da população, apoiando desde a sua elaboração até a realização e desmontagem do evento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Ruy Wanderley Gonçalves de Sá.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Av. Guararapes, 2114 – Centro – CEP 56.302-905 – Petrolina/PE
Fone: 87 3862 9118

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/129B-C31F-ECE8-C88D e informe o código 129B-C31F-ECE8-C88D

PETROLINA PREFEITURA

ATO DE SANÇÃO Nº 1.759/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que **"Declara o evento "FESTIVAL CRISTÃO" como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial no Município de Petrolina" Tombada sob nº 3.662**, de 17 de novembro de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Av. Guararapes, 2114 – Centro – CEP 56.302-905 – Petrolina/PE
Fone: 87 3862 9118

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/129B-C31F-ECE8-C88D e informe o código 129B-C31F-ECE8-C88D

LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2023

PETROLINA PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2023

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 017, de 27 de dezembro de 2013, que institui o novo Código Tributário do Município de Petrolina-PE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 017, de 27 de dezembro de 2013 passará a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 29 - Para o pagamento do imposto antecipado ou até a data do vencimento o Poder Executivo poderá conceder ao contribuinte os seguintes descontos: (**NR**)

I – Para pagamento antecipado em cota única, até 20% de desconto para pagamento em espécie ou cartão de crédito; (**NR**)

II – Para pagamento até o vencimento em cota única, até 10% (dez por cento) de desconto para pagamento em espécie ou cartão de crédito em até 08 (oito) parcelas; (**NR**)

III - Para pagamento parcelado em até 08 (oito) parcelas, sem nenhum desconto. (**AC**)

.....

"Art. 54"

.....

§2º. Para efeitos de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS) por alíquota fixas mensais, nos termos dos incisos I a IV do *caput* deste artigo, considera-se sociedade empresarial, as sociedades: **(NR)**

I – Que não sejam constituídas obrigatoriamente como sociedade simples pura e/ou sejam constituídas sob as formas de sociedades empresárias, nos termos da lei civil e que tenham sido registradas no Registro Público de Empresas Mercantis; **(NR)**

.....

III-A – cujos sócios figurem no quadro societário de mais de uma sociedade civil; **(AC)**

.....

§5º. As sociedades enquadradas no conceito de Sociedades de Profissionais deverão informar até o dia 31 de dezembro de cada exercício, por meio de declaração, a quantidade de profissionais, sócios ou não, anexando para tanto, cópia do contrato social atualizado e comprovante de registro do profissional empregado, para efeito de

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/105E-3A13-3040-F48C e informe o código 105E-3A13-3040-F48C

PETROLINA PREFEITURA

enquadramento no ano seguinte. **(NR)**

§6º. O disposto no § 5º deste artigo passará a vigorar a partir do exercício 2024, para produzir efeitos a partir do exercício 2025.

.....

Art. 139 -

.....

X - As empresas que explorem a atividade agrícola, pecuária e/ou agroindustrial, não enquadradas no Simples Nacional, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

.....

Art. 140 -

.....

II – Quando o prestador do serviço utilizar notas fiscais de serviços avulsas emitidas pela Secretaria Responsável pela Arrecadação Tributária do Município de Petrolina.

.....

Art. 168 -

Parágrafo Único.

ITEM	POR ANO E POR ESTABELECIMENTO	VALORES EM UFM
.....		
	VI - DEMAIS ATIVIDADES NÃO INCLUÍDAS NOS ITENS ANTERIORES	
01	Antenas de sinas de telefonia (Estação Rádio Base), em relação à localização e funcionamento, por equipamento, por ano **(NR)**	800,00
.....		
05	Equipamentos de geração de energia solar de uso comercial, por m² e por ano, limitado a 10.000 m² **(NR)**	0,50
.....		

.....

Art. 201 - A Taxa de Fiscalização de Obra Particular fundada no poder de polícia do Município, concernente à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita a construção em geral, reforma de prédio e similares e execução de parcelamento de terreno, em observância às normas municipais relativas à disciplina do uso do solo urbano. **(NR)**

Art. 202 - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a construção, reforma e execução de parcelamento de terreno. **(NR)**

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/105E-3A13-3040-F48C e informe o código 105E-3A13-3040-F48C

Art. 203 - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, sujeito à fiscalização municipal em razão da construção e reforma do prédio ou execução de parcelamento de terreno. **(NR)**

.....

Art. 206 -

§ 1º.

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

DISCRIMINAÇÃO	**VALOR EM UFM**
.....	
II – Licença para Execução de Obras relativas a parcelamento de terrenos:	
.....	
2. Para parcelamento de terreno referente a desmembramento, remembramento, demarcação, retificação e lançamento no perímetro urbano com área até 5.000m² **(NR)**	139,71
3. Para parcelamento de terreno referente a desmembramento, remembramento, demarcação, retificação e lançamento no perímetro urbano com área superior a 5.000m² até 10.000m² **(NR)**	279,37
4. Para parcelamento de terreno referente a desmembramento, remembramento, demarcação, retificação e lançamento no perímetro urbano com área superior a 10.000m² até 20.000m² **(NR)**	558,74
5. Para parcelamento de terreno referente a desmembramento, remembramento, demarcação, retificação e lançamento no perímetro urbano com área superior a 20.000m² até 40.000m² **(NR)**	1117,48
6. Para parcelamento de terreno referente a desmembramento, remembramento, demarcação, retificação e lançamento no perímetro urbano com área superior a 40.000m² **(NR)**	1676,73
.....	
DISCRIMINAÇÃO	**VALOR EM UFM**
III – Licença para Execução de Obras de Projetos Especiais	
.....	
4. Licença para execução de obra para instalação de equipamentos para geração e venda de energia solar, com área até 10.000m² **(NR)**	558,74
5. Licença para execução de obra para instalação de equipamentos para geração e venda de energia solar, com área superior a 10.000 m² até 20.000m² **(AC)**	1117,48
6. Licença para execução de obra para instalação de equipamentos para geração e venda de energia solar, com área superior a 20.000 m² até 40.000m² **(AC)**	1676,73
7. Licença para execução de obra para instalação de equipamentos para geração e venda de energia solar, com área	2179,75

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/105E-3A13-3040-F48C e informe o código 105E-3A13-3040-F48C

superior a 40.000m² **(AC)**	
8. Licença de construção de projetos especiais não enquadrado nos itens acima **(AC)**	630,00
9. Inspeção extra de serviço previsto nesta tabela ocasionado por qualquer problema de responsabilidade do requerente que não tenha permitido o acesso e a informação, quando da inspeção anterior **(AC)**	55,79

§ 1º-A.

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR
(HABITE-SE E ACEITE-SE)

I – HABITE-SE OU ACEITE-SE (AC)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFM
.....		
06	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se de habitação multifamiliar por conjunto, com até 12 unidades **(NR)**	279,38
07	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se de habitação multifamiliar por conjunto, acima de 12 unidades **(NR)**	335,79
08	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se de habitação vertical multifamiliar, com até 04 pavimentos, por bloco ou similar **(NR)**	222,48
09	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se de habitação multifamiliar, acima de 04 até 08 pavimentos, por bloco ou similar **(NR)**	279,38
10	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se de habitação multifamiliar, acima de 08 até 16 pavimentos, por bloco ou similar **(NR)**	558,74
11	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se de habitação multifamiliar, acima de 16 pavimentos, por bloco ou similar **(NR)**	1117,48
12	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se referente imóveis de usos não exclusivamente residenciais, com até 500m² de área de construção **(NR)**	222,48
13	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se referente imóveis de usos não exclusivamente residenciais, acima de 500 m² até 1.500m² de área de construção **(NR)**	335,27
14	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se referente imóveis de usos não exclusivamente residenciais, acima de 1.500m² de área de construção **(NR)**	558,74
15	Inspeção extra de serviço previsto nesta tabela ocasionado por qualquer problema de responsabilidade do requerente que não tenha permitido o acesso e a informação, quando da inspeção anterior **(NR)**	55,79
16	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se nos casos não enquadrados nos itens acima **(NR)**	335,27
17	Vistoria local para verificação e liberação de uso de obras relativas a parcelamento do solo e projetos especiais **(NR)**	558,74

.....

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/105E-3A13-3040-F48C e informe o código 105E-3A13-3040-F48C

PETROLINA PREFEITURA

Art. 207. A taxa será devida por execução de obra, reforma, demolições, parcelamento de terrenos e lançamento de área no perímetro urbano conforme comunicação do sujeito passivo ou constatação fiscal. **(NR)**

.....

Art. 233. Os Serviços Públicos não Compulsórios de Expediente compreendem toda e qualquer prestação dos serviços administrativos, dos serviços referentes a transporte, de aprovação de projetos de construção de obras, parcelamento de terrenos, lançamento de área no perímetro urbano e de regularização de imóveis, prestados pelo Município e pela utilização e serviços de agentes de trânsito e respectivos equipamentos da AMMPLA – Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina/PE em eventos de cunho particular, relacionados na Tabela do art. 234 desta Lei.

Art. 234.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
	I – Serviços Administrativos	
1	Certidão negativa de tributos e multas **(NR)**	ISENTO
2	Certidão de reconhecimento de imunidade, exceto ITBI **(NR)**	ISENTO
3	Certidão de despachos, pareceres, informações e demais atos discriminativos, independente do numero de linhas, por laudas **(NR)**	5,00
4	Alvará de licença de construção **(NR)**	25,00
5	Emissão de nota fiscal de serviço avulsa, por nota **(NR)**	1,00
.....		
8	Numeração de casas e prédios - por emplacamento **(NR)**	25,00
.....		
16	Certidão Narrativa de Desmembramento e/ou de Remembramento **(AC)**	20,00
17	Laudo de isenção e/ou imunidade de ITBI **(AC)**	10,00
.....		
	III – Análise de documentação para aprovação de projetos de construção de obras, reforma, demolições e regularização de obra (por metro quadrado): (NR)	
01	Para Construção de casas com até 50 m², nas zonas A,B e C **(NR)**	Isento
.....		
03	Para Construção de Casa acima de 50 m², por m²: **(NR)** Zona A Zona B Zona C	 0,40 0,30 0,20
.....		
	IV -	
9	(REVOGADO)	-
.....		
	X -	
	Consulta de viabilidade referente a imóvel e atividade	55,79

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/105E-3A13-3040-F48C e informe o código 105E-3A13-3040-F48C

PETROLINA PREFEITURA

	econômica **(NR)**	
	Inspeção extra de serviço previsto nesta tabela ocasionado por qualquer problema de responsabilidade do requerente que não tenha permitido o acesso e a informação, quando da inspeção anterior **(REVOGADO)**	-
.....		
	XIII -	
.....		
	Consulta de viabilidade referente a loteamento **(REVOGADO)**	-
.....		
	Consulta de viabilidade referente a imóvel especial e atividade econômica **(REVOGADO)**	-
.....		
	XVII - APROVAÇÃO DE PROJETO: ALTERAÇÃO DURANTE A OBRA (AC)	
01	Para Construção de casas com até 50 m², nas zonas A,B e C	Isento
02	Para Construção de casas com até 100 m² nas demais áreas	Isento
03	Para Construção de Casa acima de 50 m², por m²: Zona A Zona B Zona C	 0,20 0,15 0,10
04	Para Construção de casas acima de 100 m² nas demais áreas	0,08
05	Para Construção de Casas térreas com laje e edificações até três pavimentos, por m²: Zona A Zona B Zona C Demais áreas	 0,30 0,25 0,20 0,15
06	Para Construção de Edificações com mais de três pavimentos, por m²: Zona A Zona B Zona C Demais áreas	 0,40 0,35 0,30 0,20
07	Para Construção de Dependência em prédios residências, por m²: Zona A Zona B Zona C Demais áreas	 0,30 0,25 0,20 0,10
08	Para Construção de Dependência em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m²: Zona A Zona B Zona C Demais áreas	 0,40 0,35 0,30 0,20
09	Para Construção de Barracões e galpões, por m² Zona A Zona B Zona C Demais áreas	 0,20 0,15 0,10 0,08

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/105E-3A13-3040-F48C e informe o código 105E-3A13-3040-F48C

PETROLINA PREFEITURA

10	Para Reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m²	0,20
11	Para Outras obras não enquadradas nos itens anteriores, por m²	0,20

.....

Art. 319-A - Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, a confissão de dívida feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através das Declarações Fiscais de que trata o art. 284 desta Lei, ou por qualquer outro meio formal, referente a valor de tributo a pagar, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária. **(AC)**

Parágrafo Único. Para os efeitos do disposto neste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou na data prevista para seu pagamento, o que ocorrer por último. **(AC)**

.....

Art. 480.

.....

§1º. Não serão objeto de parcelamento os créditos tributários e não tributários: **(AC)**

I - De sujeito passivo que tenha falência ou insolvência civil decretada; **(AC)**

II - De sujeito passivo que mantenha parcelamento anterior em atraso, salvo se quitado ou cancelado e os débitos incluídos no novo parcelamento. **(AC)**

§2º. Para o parcelamento de créditos tributários oriundos de tributo retido na fonte e não recolhido no prazo estabelecido na legislação tributária, a autoridade competente deverá limitar o parcelamento a 06 (seis) parcelas e poderá exigir quaisquer garantias estabelecidas na lei civil.

§3º. O disposto no § 2º deste artigo passará a vigorar a partir dos débitos da competência janeiro de 2024.

.....

Art. 484.

I – Pagamento em parcela única com redução de 50% (cinquenta por cento) em relação aos juros e às multas e desconto de 30% (trinta por cento) em relação aos honorários advocatícios; **(NR)**

II - Parcelamento em 02 (duas) até 12 (doze) parcelas com redução de 40% (quarenta por cento) em relação aos juros e às multas e desconto de 30% (trinta por cento) em relação aos honorários advocatícios; **(NR)**

III - parcelamento em 13 (treze) parcelas até 24 (vinte e quatro) parcelas com redução de 30% (trinta por cento) em relação aos juros e às multas; **(NR)**

IV - parcelamento em 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas com redução de 15% (quinze por cento) em relação aos juros e à multa; **(NR)**

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/105E-3A13-3040-F48C e informe o código 105E-3A13-3040-F48C

V - parcelamento em mais de 36 (trinta e seis) parcelas sem quaisquer reduções de juros de mora e de multas. **(AC)**

.....

§3º. Para os casos de reparcelamento de parcelamento em atraso, o valor da primeira parcela deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do débito, exclusivamente nos casos de dívidas com valor superior a 2000 (duas mil) UFMs. **(NR)**

§4º. No caso de reincidência da ocorrência do §3º deste artigo, o valor da primeira parcela de um novo parcelamento deverá ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do débito. **(NR)**

§5º. Para os casos de parcelamento de créditos tributários oriundos de tributo retido na fonte, o valor da primeira parcela do parcelamento deverá ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do débito e para os casos de reparcelamento, o valor da primeira parcela de um novo parcelamento deverá ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor do débito.

§6º. Para pessoas físicas com renda de até dois salários mínimos o valor da parcela mínima referida no inciso I do §1º deste artigo poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento), a critério da autoridade competente para despachar o parcelamento. **(AC)**

§7º. Os descontos de multa e juros de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo e os descontos em relação aos honorários advocatícios de que tratam os incisos I e II, do *caput* deste artigo não se aplicam aos casos de pagamento de débitos decorrentes de impostos retidos na fonte. **(AC)**

§8º. O disposto nos §§ 5º e 7º deste artigo passará a vigorar a partir dos débitos da competência janeiro de 2024. **(AC)**

.....

Art. 487 - A primeira parcela vencerá no último dia útil do mês em que o parcelamento for solicitado ou no último dia útil do mês seguinte, a critério do contribuinte, e as demais parcelas no último dia útil dos meses subsequentes. **(NR)**

Parágrafo Único. O parcelamento de débito somente será efetivado para os efeitos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, após o pagamento da primeira parcela. **(AC)**

Art. 488 - Vencidas e não quitadas 03 (três) parcelas e/ou em caso de falta de pagamento superior a 90 (noventa) dias, perderá o contribuinte os benefícios desta lei, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial ou extrajudicial. (NR)

.....

Art. 569 - A atualização de que trata o art. 568 será realizada anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observando-se o seguinte: **(NR)**

I – No ano de 2024 a atualização será representada pela variação do

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/105E-3A13-3040-F48C e informe o código 105E-3A13-3040-F48C

IPCA/IBGE no período de dezembro de 2022 a outubro de 2023, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024. **(NR)**

II – Nos anos seguintes a atualização será representada pela variação do IPCA/IBGE no período do mês de novembro do ano pré-anterior ao mês de outubro do exercício anterior, com vigência a partir de 01 de janeiro de cada exercício. **(NR)**

.....

Art. 2º - O Anexo I de que trata o art. 19, I da Lei Complementar nº 017/2013, contendo os valores unitários de metro quadrado de terreno, passará a vigorar acrescido dos logradouros, segmentos e seções constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/105E-3A13-3040-F48C e informe o código 105E-3A13-3040-F48C

PETROLINA PREFEITURA

ATO DE SANÇÃO Nº 1.761/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei complementar que **"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 017, de 27 de dezembro de 2013, que institui o novo Código Tributário do Município de Petrolina-PE e dá outras providências". Tombada sob nº 039,** de 17 de novembro de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/105E-3A13-3040-F48C e informe o código 105E-3A13-3040-F48C

DL -RAT-JORNAL E PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

AVISO DE RATIFICAÇÃO

Reconhecemos e Ratificamos a DL n° 003/2023 - PA n° 282/2023. Com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores – Obj: Contratação emergencial da empresa CLETO SANTOS FREIRE – ME inscrito no CNPJ Nº 11.212.321/0001-76, com sede na Rua Cel. Amorim, 276 – centro – Petrolina-PE, para o fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafão com capacidade para 20 litros, para abastecimento das Secretarias e órgãos Municipais de Petrolina, conforme solicitação expressa das mesmas. Pessoa Jurídica: CLETO SANTOS FREIRE – ME – CNPJ: 11.212.321/0001-76. End: Rua: Coronel Amorim, nº 276, Bairro: Centro, Petrolina - PE, CEP.: 56.302-320. Valor Global: R$ 18.889,20. Petrolina, 17/11/2023. Lucivane Lima de Freitas – Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento; Fernando Diniz Cavalcante de Vasconcelos – Procurador Geral do Município; Pedro Brandão Neves – Secretário Municipal de Agricultura; Leilane Ferreira Moraes – Controladora Geral do Município; Henrique Brennand Pessoa Guerra – Chefe de Gabinete; Frederico Melo Machado - Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade; Francisco Emício Júnior - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade; Cleriston Ramos de Brito Martins – Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação; Giovanni de Lima Costa - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Rubem José da Fonte Franca – Diretor Presidente da Agência de Regulação do Município de Petrolina – ARMUP; Marcelo Alexandre Luz Gama – Diretor Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA; Plinio José de Amorim Neto – Diretor Presidente da Agência Municipal do Empreendedor – AGE; Franklin Pereira Alves – Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina – AMMPLA; Maria Auxiliadora Santana de Carvalho Vasconcelos - Secretária Municipal de Licitações e Contratos e Rodrigo Galvão - Secretário Municipal de Governo.

PETROLINA PREFEITURA | Secretaria de Inovação e Tecnologia

Portaria nº 14, de 17 de Novembro de 2023.

A Secretaria de Inovação e Tecnologia-SEINTEC, no uso das atribuições que são conferidas
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, com observância na legislação vigente, para atuar como **FISCAL e GESTOR,** do contrato 404/2023, celebrado entre essa Secretaria e a Empresa a seguir mencionada:

NÚMERO	TIPO	REFERÊNCIA	FORNECEDOR	INÍCIO	TÉRMINO
404/2023	CONTRATO	SERVÇO ESPECIALIZADO EM SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO,TRAMITAÇÃO E GESTÃO DIGITAL DE PROCESSOS, DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS.	SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A	20/10/2023	20/10/2024

FISCAL: ENIO ALELAF DE SOUSA , PORTARIA N° 0459/2021

GESTOR: JORGE LUIZ FERREIRA ORNELLAS, Portaria nº 02019/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLERISTON RAMOS DE BRITO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Assinado por 1 pessoa: CLÉRISTON RAMOS DE BRITO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/14DB-85AB-767B-517C e informe o código 14DB-85AB-767B-517C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 14DB-85AB-767B-517C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLÉRISTON RAMOS DE BRITO MARTINS (CPF 008.XXX.XXX-50) em 17/11/2023 11:52:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/14DB-85AB-767B-517C